



PREFEITURA DE
**ARROIO
 GRANDE**

Comissão de Justiça e Redação
 Em 08/10/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68/2024.

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08/10/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem e reenquadrar os seus atuais ocupantes, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, com o reenquadramento dos seus atuais ocupantes para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - É condição prévia e obrigatória para o reenquadramento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RS.

§1º - O reenquadramento do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no art. 2º será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

§2º - O servidor estável que não preencher os requisitos estabelecidos no art. 2º permanecerá no cargo de origem, em extinção, até o ato de aposentadoria ou desligamento.

Art. 3º - A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



I PREFEITURA DE
ARROIO
GRANDE

Art. 4º - Com a extinção do Cargo de Auxiliar de Enfermagem fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º - Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art. 6º - A remuneração e carga horária dos Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a ser as mesmas do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Arroio Grande/RS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___de___ de 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
ARROIO
GRANDE

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

O presente Projeto de Lei prevê a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, medida que visa atender às diretrizes legais e garantir a adequação à legislação federal, uma vez que o cargo de Auxiliar de Enfermagem foi extinto nas carreiras relacionadas aos serviços de saúde no país.

No entanto, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habitação profissional exigida serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme estabelecido no Artigo 2º desta lei.

Durante o processo de reenquadramento, fica garantido o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes do cargo extinto, para fins de progressão funcional, conforme disposto no Artigo 5º.

A Resolução do COFEN Nº 683/2021, aprovada em 28 de setembro de 2021, define que profissionais da enfermagem com formação em auxiliar de enfermagem e com experiência comprovada de dois anos poderão realizar o processo para certificação profissional por competência, e, caso sejam aprovados, obter diploma como técnicos.

Essa medida não terá impacto financeiro, pois o auxiliar de enfermagem e o técnico de enfermagem possuem o mesmo padrão salarial, sendo assim as vantagens financeiras já estão equiparadas.

Dessa forma, a justificativa para a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o reenquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem baseia-se na necessidade de adequação à legislação federal e às diretrizes estabelecidas pelo COFEN, visando à valorização e ao reconhecimento desses profissionais, além de proporcionar uma estruturação mais adequada às carreiras relacionadas à saúde.

Por fim almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal